



Estado do Rio Grande do Norte  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL  
CNPJ 08.355.463/0001-88

**PROJETO DE LEI Nº 20, DE 06 DE JUNHO DE 2017.**

APROVADO POR  
UNANIMIDADE

Em 12/06/17

Dispõe sobre a redução da carga horária semanal dos profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** Os profissionais de saúde de nível superior e médio, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB) e os requisitos previsto nesta lei.

**Parágrafo único.** Apenas os profissionais que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais terão direito à redução prevista no *caput*.

**Art. 2º** A redução da carga horária está condicionada à dedicação do profissional a alguma das seguintes atividades:

- I – prestação de serviço na rede de urgência do município;
- II – curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins;
- III – curso de pós-graduação (*strictu sensu e latu sensu*) em saúde da família ou áreas afins;
- IV – residência multiprofissional em saúde;
- V – residência em medicina de família e comunidade.

**§ 1º** - Entende-se por curso de aperfeiçoamento aquele que visa a ampliação de conhecimento em matéria ou conjunto de disciplinas relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

**§ 2º** - Entende-se por curso de especialização em saúde da família ou áreas afins aquele que tem por objetivo o aprofundamento de conhecimentos em disciplinas ou área restrita do saber relacionadas à saúde da família ou áreas afins.

**§ 3º** - Entende-se por residência multiprofissional em saúde a Pós- Graduação *lato sensu* (Especialização), voltada para a educação em serviço e destinada às categorias que integram a área de saúde (Biomedicina, Ciências Biológicas, Educação Física, Enfermagem, Farmácia, Fisioterapia, Fonoaudiologia, Medicina Veterinária, Nutrição, Odontologia, Psicologia, Serviço Social e Terapia Ocupacional), excetuada a médica.

**§ 4º** - Entende-se por residência médica em saúde de família e comunidade o programa que tem como objetivo formar médicos qualificados na área clínica, com uma prática integradora,



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

continuada, atuando em equipes multidisciplinares inseridas nas comunidades sob seus cuidados, voltada à construção da cidadania, desenvolvendo suas ações em bases epidemiológicas.

**Art. 3º** A carga horária mínima das atividades previstas no artigo anterior, para fins de se pleitear a redução, será a seguinte:

- I – 180 (cento e oitenta) horas para os cursos de aperfeiçoamento;
- II – 360 (trezentos e sessenta) horas para os cursos de pós-graduação e residência;

**Parágrafo único.** Os cursos de qualificação que tiverem duração inferior a 180 (cento e oitenta) horas serão considerados como de curta duração e também poderão ser aceitos para fins de redução da carga horária semanal do profissional.

**Art. 4º** A redução da carga horária terá duração igual ao tempo necessário para conclusão da atividade e se dará da seguinte forma:

- I - Para os cursos de aperfeiçoamento, pós-graduação e residência a redução será de 8 (oito) horas semanais;
- II – Para os cursos de aperfeiçoamento considerados de curta duração a redução será de 4 (quatro) horas semanais.

**Parágrafo único.** Ao final da atividade, o profissional deverá, obrigatoriamente, apresentar o Certificado de Conclusão correspondente, sob pena de ser computado como falta os horários em que o mesmo se ausentou do serviço sob o amparo da redução da carga horária.

**Art. 5º** A formalização da redução somente será feita a partir de requerimento escrito, acompanhado do comprovante de inscrição na respectiva atividade, apresentado pelo profissional junto à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará cada caso e, caso deferido, fará as anotações necessárias junto ao sistema de registro de ponto.

**Art. 6º** A redução da carga horária semanal de trabalho será realizada de acordo com a carga horária que o profissional esteja submetido na realização das atividades descritas no § 1º e não implicará em prejuízo de sua remuneração.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**Estado do Rio Grande do Norte**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**  
**CNPJ 08.355.463/0001-88**

PROJETO DE LEI, Nº 020/2017

**JUSTIFICATIVA**

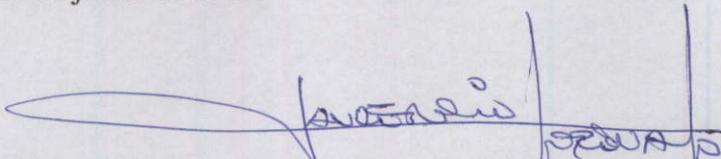
Excelentíssimo(a) Senhor(a) Presidente(a),

Visa a presente propositura, obter a providencial autorização legislativa, para que os profissionais de saúde de nível superior e médio que possuem carga horária de 40h (quarenta horas) semanais, vinculados às equipes de saúde da família e saúde bucal, servidores de carreira ou prestadores de serviço da Administração Direta deste município, poderão ter sua carga horária semanal reduzida em até 8 (oito) horas, em conformidade com as diretrizes da Política Nacional de Atenção Básica (PNAB), condicionando-se a dedicação do profissional à alguma atividade direcionada à prestação de serviço na rede de urgência do município, curso de aperfeiçoamento na área de saúde da família ou áreas afins, curso de pós-graduação (*strictu sensu e latu sensu*) em saúde da família ou áreas afins, residência multiprofissional em saúde e residência em medicina de família e comunidade, prefixando-se requisitos a serem cumpridos e comprovados pelo profissional, tudo com vistas à plena capacitação dos agentes para a finalidade de melhor atender à população micalense.

Isto posto, este Executivo elaborou o incluso Projeto de Lei, que ora passa às mãos de Vossa Excelência e Excelentíssimos Pares, para que seja submetido à alta apreciação e deliberação do Plenário dessa Augusta Casa de Leis, confiante em um parecer favorável.

Prefeitura Municipal de São Miguel-RN

Gabinete do Prefeito, em 06 de junho de 2017.



**JOSÉ GAUDÊNCIO DIÓGENES TORQUATO**  
**PREFEITO**